

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1948 nos serviços da Divisão de Dragagens, da Direcção dos Serviços Marítimos, da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:266

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos à venda na colónia da Guiné 3.000:000 de selos de franquia postal com motivos da referida colónia, distribuídos pelas taxas a seguir indicadas, com as cores que vão também designadas:

200:000 da taxa de	\$05 (castanho violáceo).
150:000 da taxa de	\$10 (violeta).
150:000 da taxa de	\$20 (violeta vermelho).
150:000 da taxa de	\$35 (verde normal).
1.000:000 da taxa de	\$50 (laranja acastanhado).
100:000 da taxa de	\$70 (azul esverdeado).

100:000 da taxa de	\$80 (verde oliveira).
150:000 da taxa de	1\$00 (vermelho normal).
400:000 da taxa de	1\$75 (azul ultramarino).
150:000 da taxa de	2\$00 (azul cobalto).
300:000 da taxa de	3\$50 (castanho claro).
100:000 da taxa de	5\$00 (verde escuro).
50:000 da taxa de	20\$00 (violeta azulado).

Para ser publicada na colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 26 de Janeiro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Decreto n.º 36:735

Verificando-se na presente campanha as mesmas razões que impuseram a concessão da tolerância de 1 grau na acidez do azeite de consumo, já atribuída pelo decreto n.º 36:057, de 23 de Dezembro de 1946;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Até ao fim do ano de 1948 é admitida a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar, em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774, de 18 de Dezembro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.